



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra, da Justiça o reconhecimento da Associação Vida Viva, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Vida Viva.

Ministério da Justiça, em Maputo, 30 de Julho de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registos Civil, é concedida autorização ao senhor Renato António Maunde para efectuar a mudança do nome da sua filha menor Cénia Albertina Maunde para passar a usar o nome completo de Cénia Renato Maunde.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Novembro de 2011. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Filipe Paulo Simbine Mundau para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Filipe Paulo Simbine.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 22 de Novembro de 2011. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Renato António Maunde para efectuar a mudança do nome da sua filha menor Alcinda da Berta Maunde para passar a usar o nome completo de Alcinda Renato Maunde.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Dezembro de 2011. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Vida Viva

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, duração, objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos a Associação Vida Viva.

Dois) A Associação Vida Viva é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) No seu funcionamento a Associação Vida Viva, reger-se-á pelos presentes estatutos, e em tudo o que neles for omissão, pela legislação aplicável a pessoas colectivas.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito

Um) A Associação Vida Viva é de âmbito nacional, e tem a sua sede no bairro Intaca, província do Maputo.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional.

Três) A Associação pode abrir delegações em qualquer local, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Vida Viva é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Vida Viva tem como objectivos:

- Prestar culto a Deus e instruir os seus membros da doutrina prática evangélica de acordo com os ensinamentos das sagradas escrituras;
- Difundir publicamente a mensagem cristã;
- Realizar obras de carácter religioso, social, humanitário, cultural e educativo;
- Promover a construção de escolas primárias, com o aval do Ministério da Educação;

- e) Promover a construção de fontenárias;
- f) Proceder à distribuição de alimentos as crianças carenciadas;
- g) Promover palestras de educação cívica sobre o combate à pandemia do HIV/SIDA.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Definição

Podem ser membros da Associação Vida Viva todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras desde que se identifiquem com os objectivos preconizados nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Categorias de membros

Os membros da Associação Vida Viva classificam-se em:

Um) Fundadores – os que conceberam a criação da associação, bem como aqueles que fizeram parte da assembleia geral constituinte.

Dois) Efectivos – os que forem admitidos posteriormente à realização da assembleia geral constituinte e da escritura pública do reconhecimento da associação.

Três) Beneméritos – os que deram ou venham a dar apoio material e ou financeiro a favor da associação.

Quatro) Membros honorários – as personalidades ou entidades colectivas ou estrangeiras convidadas que, desenvolvendo actividades ou acções, tenham contribuído directa ou indirectamente, de forma relevante para a realização dos fins da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão de membros

Um) Os candidatos a membros devem manifestar o seu interesse por escrito ao Conselho de Direcção, órgão a quem compete receber e analisar as candidaturas, devendo pronunciar-se num prazo máximo de sessenta dias.

Dois) A admissão de membros beneméritos e honorários é proposta pelo Conselho de Direcção e carece de ratificação pela Assembleia Geral.

Três) Da recusa de admissão, cabe recurso para a Assembléa Geral, a interpor pelo candidato no prazo de quinze dias úteis a partir da data da recepção da comunicação de recusa.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Fazer parte e participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) Auferir benefícios das actividades e serviços no âmbito dos objectivos da associação;

d) Ter acesso a documentação e informações sobre a associação;

e) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;

f) Requerer, nos termos estatutários a convocação de assembleias gerais extraordinárias;

g) Solicitar a associação em assuntos que possam ameaçar as suas actividades em geral, ou interesses dos membros, em particular;

h) Fazer-se representar pela associação perante os organismos patronais e sindicais, nacionais e estrangeiros, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente, no domínio das relações colectivas de trabalho;

i) Participar na planificação das actividades da associação;

j) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os direitos previstos no número anterior, não são extensivos aos membros beneméritos e honorários, a quem apenas é concedido o direito de participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

a) Pagar a joia de admissão e as quotas, quando aplicável;

b) Exercer os cargos associativos para que tiverem sido designados;

c) Colaborar com o conselho de direcção para a prossecução de participar nas actividades da associação;

d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;

e) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;

f) Não proferir declarações públicas que prejudiquem injustificadamente a imagem, o bom nome e os interesses da associação;

g) Comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenham sido convocados;

h) Denunciar qualquer acto negativo que prejudique o desenvolvimento das iniciativas da associação;

i) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

CAPÍTULO III

Do regime disciplinar

ARTIGO DÉCIMO

Infracções disciplinares

Constituem infracções disciplinares por parte dos membros, as suas acções ou omissões contrárias aos deveres indicados no artigo nono e às demais regras estabelecidas nos presentes estatutos, nos regulamentos internos da associação, ou deliberadas pelos órgãos associativos em conformidade com a lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Penas disciplinares

Um) Às infracções disciplinares poderão ser aplicadas uma das seguintes sanções:

a) Advertência registada;

b) Suspensão dos direitos sociais até seis meses;

c) Exclusão da associação;

Dois) As sanções disciplinares serão aplicadas em proporção da gravidade e número de infracções cometidas pelo membro.

Três) A sanção de exclusão é reservada aos casos de grave violação dos deveres fundamentais do membro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Processo disciplinar

Um) Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o membro seja notificado para apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo máximo de quinze dias e sem que desta e das provas produzidas haja tomado conhecimento.

Dois) As notificações deverão ser feitas por carta com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Perda de qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro da associação:

a) Os que renunciarem voluntariamente;

b) Os que se atrasarem no pagamento das quotas por período superior a um ano, salvo as apresentarem motivo aceitável;

c) Os que infringirem os deveres estatutários, bem como aqueles cuja conduta se mostre contrária aos objectivos da associação.

Dois) Compete ao conselho de direcção deliberar sobre a perda da qualidade de membro, porém, tal medida carece de ratificação da assembleia geral.

Três) Os membros que perderem a sua qualidade não tem direito de reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à associação.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fundos

Constituem fundos da associação:

- a) Os provenientes do pagamento das jóias de admissão;
- b) Os provenientes da quotização mensal dos membros;
- c) Os provenientes das iniciativas e realizações da associação;
- d) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados e doações.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação Vida Viva:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Definição e composição

Um) A assembleia geral é o órgão supremo e deliberativo, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutariamente estabelecidos.

Dois) A Assembleia Geral é gerida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos o seu cumprimento é obrigatório para todos os membros, mesmo para os que tenham votado contra.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- c) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- d) Aprovar alterações dos estatutos;
- e) Fixar e alterar o montante da joia de admissão e das quotas mensais;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação, assim como designar os liquidatários;
- g) Em geral deliberar sobre todas as questões submetidas à apreciação, desde que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, por iniciativa da respectiva Mesa ou a pedido do conselho de direcção, do conselho fiscal ou de pelo menos dois terços de membros com quotas em dia.

Dois) Assembleia geral acha-se devidamente constituída e com poderes para deliberar se estiver presente na sala de trabalhador mais de metade dos seus membros.

Três) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao presidente da mesa deste órgão.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Cinco) As deliberações referentes à modificação dos presentes estatutos são tomadas por uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes.

Seis) As deliberações referentes à dissolução são, tomadas por uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

Definição e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de execução e administração permanente da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Três) O Conselho de Direcção reúne uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros, e em caso de empate, o Presidente goza do direito de uso de voto qualidade, para o desempatar.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Propor à Assembleia Geral a política geral da Associação e executar as deliberações tomadas por aquele órgão máximo e deliberativo;
- b) Definir orientações gerais de funcionamento e organização interna;
- c) Proceder à avaliação, controlo e adequação da política geral da Associação de acordo com o desenvolvimento da mesma;
- d) Administrar o património da Associação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;

e) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

f) Propor à assembleia geral a exclusão de membros e a exoneração ou substituição dos titulares dos órgãos sociais;

g) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;

h) Elaborar e apresentar para aprovação sa Assembleia Geral, o Regulamento Geral Interno e os regulamentos específicos;

i) Decidir sobre quais quer outras matérias que respeitem à actividade da Associação e que não sejam da competência dos restantes órgãos;

j) Exercer as demais funções que lhe compete nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Definição e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna da associação, e é constituído por três membros, sendo um presidente, um relator e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que existam motivos extraordinários para tal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo conselho de direcção à assembleia geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da Associação, bem como os documentos que lhes sirvam de base;
- c) Assistir às reuniões da assembleia geral e do conselho de direcção, sempre que entenda necessário ou quando seja para efeito, convocado;
- d) Dar parecer às contas do conselho de direcção;
- e) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis à Associação;
- f) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Exercício anual

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Um) A Associação Vida Viva dissolver-se-á nos casos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a sua dissolução, deliberará os termos da liquidação bem como o destino a dar aos bens existentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Regulamento Interno

Um) Até noventa dias após a celebração da escritura pública de reconhecimento jurídico da Associação, o Conselho de Direcção deve apresentar a proposta do Regulamento Geral Interno à Assembleia Geral para apreciação e aprovação.

Dois) O Conselho de Direcção poderá em caso de necessidade elaborar regulamentos específicos de acordo com as especificidades de cada caso, entretanto, tais regulamentos carecem de homologação da Assembleia Geral.

Chicuas Consultoria, Formação e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100264455 uma sociedade denominada Chicuas Consultoria, Formação e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro: Noel Muchenga Chicuecue, casado, com Chipó Rosalia Mugawa em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100158450N, emitido aos dezanove de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segunda: Chipó Rosalia Lazaro Mugawa Chicuecue, casada, com Noel Muchenga Chicuecue, maior, natural de Salgado, cidade de Tete e residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 050051783B, emitido aos sete de Novembro de dois mil e dois, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Kenneth Noel Muchenga Chicuecue, solteiro, maior, natural de Tete e residente em Maputo, titular do Bilhete de

Identidade n.º 110100009035F, emitido aos doze de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil em Maputo;

Quarto: Farai Lazaro Chicuecue, solteiro, maior, natural de Tete e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100154352C, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil em Maputo;

Quinta: Noela Muchenga Chicuecue, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tete e residente em Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100151189F emitido aos catorze de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil em Maputo;

Sexta: Sílvia Noel Muchenga Chicuecue, solteira, maior, natural de Nampula e residente em Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100159017I, emitido aos vinte um de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Chicuas Consultoria, Formação e Serviços, Limitada, constituída como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Joaquim Mara, número noventa e oito, primriot andar único, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, existindo a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto as seguintes actividades:

- a) Educação e formação;
- b) Prestação de serviços de consultoria na educação, formação, saúde, assistência jurídica, agropecuária, veterinária, gestão de organizações, organização de eventos, cooperação e parcerias e comércio internacional;

c) Desenvolvimento de conteúdos e tradução;

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e cinco mil metcais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil metcais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Noel Muchenga Chicuecue;
- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil metcais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Chipó Rosalia Lazaro Mugawa Chicuecue;
- c) Quatro quotas com o valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, representativa de doze e meio por cento do capital social da sociedade, pertencente aos sócios Kenneth Noel Chicuecue e Farai Lazaro Chicuecue às sócias Noela Muchenga Chicuecue e Sílvia Muchenga Chicuecue.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade

CLÁUSULA SEXTA

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera decisão da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por força de tal aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Com excepção do direito de receber novas quotas ou aumentos de valor nominal das participações nos aumentos de capital social por incorporação de reservas, caso assim seja deliberado em assembleia geral, as quotas próprias da sociedade não conferem quaisquer direitos.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número três do presente artigo, a sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, praticar com as quotas próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las e aliená-las.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global máximo correspondente a dez vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

CLÁUSULA OITAVA

(Suprimentos)

No caso de a sociedade necessitar de financiamento, poderá celebrar um ou mais contratos de suprimentos com um ou mais dos seus sócios, nos termos e condições que venham a ser aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da amortização, divisão e transmissão de quotas

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios, verificando-se qualquer das seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;

c) Quanto a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

d) Quando o respectivo titular a transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;

e) Quanto o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral;

f) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos; e

g) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação de assembleia geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou de aumento do capital social, a ser total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização de quota, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, e a ser liquidada por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida tenha sido fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Dois) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Três) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Quatro) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de quota de que haja sido notificada.

Cinco) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Seis) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e conselho de administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de Assembleia Geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referentes a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;

f) A distribuição de lucros ou dividendos;

g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;

h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;

i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;

j) A exigência e restituição de prestações suplementares;

k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;

l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;

m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;

o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;

r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a dez mil dólares norte-americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;

s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais;

t) Contrair obrigações de valor superior a dez mil dólares Norte Americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que, por lei, necessitem de ser tomadas por qualquer maioria qualificada, as quais serão tomadas com respeito pelas maiorias legalmente estabelecidas. Deliberações que impliquem a alteração dos estatutos da

sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução e liquidação serão tomadas por maioria qualificada dos votos expressos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado se aplicável;
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representarem, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

SECÇÃO II

Da administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Composição)

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho de administração composto por três membros, nomeados pela assembleia geral, a qual designará, de entre eles, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Cinco) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Seis) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será esta última solidariamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- j) Adquirir quotas próprias, a título gratuito;
- k) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros;
- l) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores, que assumirão as funções de administradores executivos.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores executivos deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores executivos, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um procurador, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

CAPÍTULO VI

Das outras disposições

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Disposição transitória)

Um) Os presentes estatutos são regulados, em tudo o que neles estiver omissos, pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Dois) Até nova eleição pela assembleia geral, a administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto pelos senhores Noel Chicuecue, Chipo Rosaria Mugawa Chicuecue e Kenneth Noel Muchenga Chicuecue.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sara Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100264854 uma sociedade denominada Sara Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Sara Jaime Vilanculos, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100007676S, emitido em Maputo, a três de Novembro de dois mil e nove e válido até três de Novembro de dois mil e catorze;

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Sara Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Sara Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, número setenta e cinco, primeiro andar,

podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio único o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o sócio único transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com a compra e venda de equipamento informático, consumíveis, fotocopiadoras, bem como a assistência técnica, assessoria e consultoria.

Dois) O objecto social inclui ainda mas não se limita à:

- a) *Catering*;
- b) *Teka away*;
- c) Cozinha americanas;
- d) Comércio geral;
- e) Prestação de serviços;
- f) A importação e exportação de materiais, equipamentos e quaisquer outros bens inerentes ao exercício da sua actividade.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Relações com outras instituições)

Um) Para a prossecução dos seus fins a sociedade pode estabelecer convénios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou com organismos internacionais;

Dois) Mediante decisão do sócio único, a Sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, e corresponde a uma única quota de igual valor pertencente à sócia Sara Jaime Vilanculos.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Mediante decisão do sócio único, pode este aprovar suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições fixados no Código Comercial e na respectiva decisão.

CAPÍTULO III

Das decisões, da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

As decisões sobre matérias que por lei ou pelos presentes estatutos são da competência dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e devem ser lançadas num livro de actas ou em documento avulso com a assinatura do sócio único reconhecida notarialmente.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, podendo este designar um ou mais administradores.

Dois) Os administradores, quando nomeados, são designados por períodos de quatro anos renováveis e são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto se o sócio único deliberar ao contrário.

Três) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Resignar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções pelo sócio único.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade à sócia única Sara Jaime Vilanculos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas ao sócio único nos termos destes estatutos e da lei, compete ao sócio único ou aos administradores, quando designados, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao sócio único ou aos administradores, quando designados, representar a sociedade em quaisquer operações bancárias

incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único.

Três) Os administradores, quando designados, podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão diária)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo sócio único ou pela administração, quando designada.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo sócio único ou pela administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do sócio único;
- b) Pela assinatura individual de um administrador, quando designado;
- c) Pela assinatura conjunta de um administrador e o director-geral;
- d) Pela assinatura do procurador que o sócio ou os administradores tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- e) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, procuradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

De contas e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil calendário ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão aprovados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei sendo, liquidatários, os administradores, quando tenham sido nomeados, salvo deliberação em contrário do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mwanabwa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, a sociedade comercial Mwanabwa, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero dois quatro sete dois um seis, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à divisão, cessão, unificação de quotas, alteração de denominação social e alteração total do pacto social, em que, o sócio José Manuel Caldeira cede integralmente a sua quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor da sociedade DT Properties (BVI), Ltd, e o sócio José Manuel Roque Gonçalves divide a sua quota, com valor nominal de dez mil meticais, em duas novas quotas desiguais, designadamente uma com valor nominal de nove mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, que cede a favor da sociedade DT Properties (BVI) Ltd e outra com valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, que cede a

favor do senhor Egídeo José de Fausto Leite, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que os cedentes já receberam dos cessionários, pelo que lhes foi dada plena quitação e apartando-se assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Que a sociedade DT Properties (BVI) Ltd unifica as duas quotas designadamente a de dez mil meticais e a de nove mil e setecentos e cinquenta meticais numa quota única.

Pela DT Properties (BVI), Ltd e pelo senhor Egídeo José de Fausto Leite, foi dito que para si aceitam a presente cessão de quotas e a quitação dada nos termos precisos, entrando assim na sociedade como novos sócios.

Que ainda de acordo com a acta acima referida foi deliberada a alteração da denominação de Mwanabwa, Limitada para DTS Investimentos, Limitada.

Como resultado da divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios, alteração da denominação social, é assim alterada a totalidade do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação DTS Investimentos, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Número três mil e quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Exploração mineira;
- Execução de operações petrolíferas;
- Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento

de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;

- Prestação de serviços;
- Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- Actividade agrícola; e
- Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de dezanove mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade DT Properties (BVI), Ltd; e
- Uma quota de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Egídeo José de Fausto Leite.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou

sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia-geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia-geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

José Victor de Sousa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Novembro de dois mil e onze, exarada de folhas onze e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica

superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, Aurélio Novidade de Sousa e Manuel Nelson Novidade de Sousa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de José Victor de Sousa, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Execução dentro do território nacional, construção civil, ampliações, consolidações, bem como a realização de quaisquer trabalhos relacionados com a construção designadamente: Trabalhos de engenharia civil, construtores e empreiteiros de trabalho de construção de qualquer espécie e demolição de qualquer estrutura, concessão de terrenos para construção, aquisição de casas, escritórios, oficinas, edifícios para finalidade de qualquer negócio, requerer, comprar ou revender material de construção ou de qualquer forma adquirir quaisquer patentes, marcas registadas, licenças e coisas semelhantes;

b) Prestação de serviços, consultoria, assessoria;

c) Pesquisa, prospecção e exploração mineira;

d) Agro pecuária;

e) Farmácia;

f) Catering e promoção de eventos;

g) Importação e exportação de madeira;

h) Consultoria e contabilidade;

i) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, de escritório e informático;

j) Aquisição, alienação, locação, cedência, permuta, venda, gestão, desenvolvimento, recuperação e transformação de bens imoveis;

k) Cobrança de dívidas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a sócia, Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio, Aurélio Novidade de Sousa.

c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio, Manuel Nelson Novidade de Sousa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A Administração da sociedade, fica a cargo de sócio Aurélio Novidade de Sousa, desde já nomeado como sócio gerente.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jota Auto Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100264811 uma sociedade denominada Jota Auto Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Juvenal Eusébio Chianjal, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo cidade, Bairro de Xipamanine, Rua Irmãos Robi, dois mil e oito, Quarteirão nove, casa número seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110371660L, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo cidade, de Dezembro de dois mil e oito.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Jota Auto Sociedade Unipessoal, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Samora Machel, número onze, terceiro andar porta doze.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Mecanica auto, bate chapas e pinturas e afins;
- b) Construções metálicas serralharia;
- c) Venda de peças e acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II Do capital social

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota do sócio único Juvenal Eusébio Chianjal, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Juvenal Eusébio Chianjal.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela sociedade nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for emitido nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aurora Coal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100263920 uma sociedade denominada Aurora Coal, Limitada, entre:

Primeiro: Christopher John Eager, casado, com Ivis Susandei Eager, sob o regime de comunhão de bens, natural de Sydney, de nacionalidade australiana, residente em Singapura, e acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º E3081714, emitido aos treze de Fevereiro de dois mil e nove, na Austrália;

Segundo: António Da Rocha Pereira, casado, com Maria Cândida Ferreira Leal Pereira, sob o regime de comunhão de bens, natural de Arcozelo – Vila Nova de Gaia, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Matola, na Rua da Juventude, Matola G, titular do DIRE n.º10PT00020856B, de vinte e três de Junho de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Aurora Coal, Limitada, a qual se regerá pelo Pacto Social constante do documento complementar a seguir indicado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aurora Coal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do Contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Educação, número cento e trinta e dois, Matola.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de industria extractiva e exploração de carvão mineral, e sua comercialização, consultoria e intermediação de negócios no sector mineiro, estudos de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e quarenta mil meticais, correspondendo a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Christopher John Eager;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio António da Rocha Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva;
- c) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado,

ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;

- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade;

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios Christopher John Eager e António da Rocha Pereira.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FK, Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100264633 uma sociedade denominada FK, Serviços, Limitada, entre:

Fayaze Carmali, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º J951074, emitido aos dois de Junho de dois mil e seis em Lisboa;

Karina Habib, solteira, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º J974483, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e nove, em Lisboa.

Constituem entre si, nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de FK, Serviços, Limitada. E é criada por tempo indeterminado, com sede nesta cidade de Maputo. Podendo, por deliberação de assembleia geral abrir e ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando por conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto venda de produtos de beleza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente

autorizada, para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção de deenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, sendo duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, pertencente a cada um dos sócios, Fayaze Carmali e Karina Habib, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para que se observarão as formalidade previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante a deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já focam nomeados sócios gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberaram.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jaljes, Petrol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Dezembro de dois mil e onze, da Sociedade Jaljes, Petrol, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100256274 deliberaram o aumento do capital social em mais de cento e trinta mil meticaís.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticaís, dividido em duas quotas iguais. Sendo uma quota de setenta e cinco mil meticaís para o sócio Jalbino Muatequele Cassamo, correspondente a cinquenta por cento do capital social e outra de setenta e cinco mil meticaís para o sócio Jesué Fernando Nunes, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil. — O Técnico, *Ilegível*.

Imo Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Dezembro de dois mil e onze, exarada de folhas oitenta e uma a oitenta e três do livro de notas número oitocentos e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Arnaldo Jamal Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, do referido cartório, o sócio e outorgante Mário Sérgio de Faria Lopes Barroso procedeu à cessão da quota que titulava no capital social da sociedade comercial Imo Industrial, Limitada, totalmente liberada, no valor nominal de dezanove mil meticaís, livre de ónus ou encargos, pelo seu valor nominal, ao sócio Pedro Miguel Cabral Coelho, que não unificará a quota cedenda à que já titulava na referida sociedade, permanecendo titular de ambas, e que, conseqüentemente, procedeu à alteração do artigo quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Imo Industrial, Limitada, conforme se segue:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, dividido em três quotas desiguais, a saber:

Uma, no valor nominal de dezanove mil meticaís, equivalente a noventa por cento do capital da sociedade, pertencente ao sócio Pedro Miguel Cabral Coelho;

Outra, no valor nominal de quinhentos meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente igualmente ao sócio Pedro Miguel Cabral Coelho;

Outra, no valor nominal de quinhentos meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Bauhaus, Limitada.

Em tudo mais não alterado, permanecem em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Parapato Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100264471 uma sociedade denominada Parapato Empreendimentos, Limitada, entre: Ismael Jamú Mussá, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133377M, emitido em Maputo, residente na Avenida Mártires de Mueda, número quatrocentos e trinta e seis, primeiro andar, bloco onze, Ponta Vermelha, Maputo;

Carlos Alberto Venichand, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003922J, emitido em Maputo, neste acto representado por sua bastante procuradora Zaida Maria Sultanegy, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103995863Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Junho de dois mil e dez e residente em Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Parapato Empreendimentos, Limitada tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mártires de Mueda, número quatrocentos e trinta e seis, rés-do-chão, Bloco onze, Ponta Vermelha, Maputo e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por mera decisão da administração da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Filiais, sucursais e outras formas de representação)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação no país ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a exploração, prestação de serviços

e investimentos na área de hotelaria e turismo, formação e capacitação técnico profissional, agros negócios.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a actividades conexas e complementares ao seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticaís dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ismael Jamú Mussá;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Venichande.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores a serem eleitos em assembleia geral por um período de dois anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários e procuradores)

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios não cedentes, em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Dois) No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

ARTIGO NONO

(Disposições transitórias)

Interinamente e até a data da realização da primeira assembleia geral ordinária, ficam nomeados administradores da sociedade os senhores Ismael Jamú Mussá e Carlos Alberto Venichand.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Tropical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100264879 uma sociedade denominada Grupo Tropical, Limitada.

Aos doze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e onze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade entre:

Primeira: Global Power, Limitada, empresa de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100195119, em cinco de Janeiro de dois mil e onze, publicada no *Boletim da República*, número dois, terceira série, terceiro Suplemento de dezassete de Janeiro de dois mil e onze, devidamente representada neste acto pela senhora Lídia Sebastião Bacela;

Segundo: Constantino Alberto Bacela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110321443B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos quinze de Setembro de dois mil e nove.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grupo Tropical, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil quinhentos e quarenta e nove, terceiro andar, bloco C, e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Grupo Tropical, Limitada, República de Moçambique, mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal, transporte e comercialização de produtos petrolíferos e seus derivados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias à sua actividade principal, assim como poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, à título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos, é de vinte mil meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma única quota no valor de doze mil meticais, subscrevendo sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Global Power, Limitada;
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, subscrevendo quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Constantino Alberto Bacela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante prestações efectuadas pelos sócios em numerário ou em bens, de acordo com os novos investimentos efectuados por cada sócio ou através de incorporação de reservas, desde que aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementar, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e ou divisão de quotas entre os sócios ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de trinta, dias contados da comunicação, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um sócio, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela, for transmitida sem prévio cumprimento do disposto no artigo sexto dos presentes Estatutos;
- c) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta;
- d) Caso o sócio não cumpra com a realização da sua entrada no prazo de seis meses;
- e) Havendo acordo com o respectivo titular.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior ao valor do capital social, salvo se simultaneamente deliberar-se a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações mensais iguais e sucessivas, representadas por iguais números de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerência; e
- c) O Conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

Eleição e mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um mandato de três anos, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem, ou não, ser sócios, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Remuneração e caução

Um) As remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela assembleia geral ou por uma comissão de vencimentos, composta por três sócios, designados pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os titulares do conselho de gerência deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

SECÇÃO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses, para apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício e distribuição dos resultados financeiros.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, pelo presidente do conselho de gerência ou ainda por metade dos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) O quórum para as reuniões será de metade dos sócios, excepto quando a Lei exigir quórum diverso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Atribuições e competências

São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, e carecem de aprovação por uma maioria qualificada de votos correspondentes a três quartos do capital social, as seguintes matérias;

- a) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração;
- b) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- c) Realização de suplementos;
- d) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- e) Dissolução e liquidação da sociedade;

f) Revisão das competências fixadas para os gerentes;

g) Qualquer contrato ou transação significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade.

SECÇÃO III

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação da sociedade

Um) O conselho de gerência é o órgão colegial composto por um número ímpar de membros que varia entre um a três, a quem compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar todos ou parte dos seus poderes num ou mais dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terá, ou terão, a designação de director executivo.

Três) No acto da sua nomeação, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Quatro) O conselho de gerência reunir-se-á trimestralmente, devendo todas as reuniões serem convocadas mediante notificação escrita dirigida aos gerentes, com uma antecedência mínima de catorze dias.

Cinco) O quórum para as reuniões do conselho será de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências específicas do conselho de gerência, carecendo sempre de aprovação por maioria qualificada de votos dos seus membros, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Aquisição e alienações de direitos;
- c) Aprovação de orçamentos anuais.
- d) Constituição de ónus garantias ou de outra natureza sobre bens móveis e imóveis.

Dois) Salvo estipulação em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura, dos membros do conselho de gerência alternadamente, dos quais um será sempre o director executivo.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

CAPÍTULO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização dos negócios sociais

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por uma sociedade de revisão de contas, conforme o deliberado pela assembleia geral, caso em que não se procederá à eleição daquele.

Dois) Conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um suplente.

Três) Conselho fiscal reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de gerência.

Quatro) Para que possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, um voto de qualidade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Para a reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorar o seu equilíbrio financeiro;
- c) Os resultados remanescentes serão distribuídos de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de três quartos de votos.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Montepuez Ruby Mining, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que pela acta da assembleia geral de nove de Novembro de dois mil e onze da sociedade comercial Montepuez Ruby Mining, Limitada, sociedade com sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100242613, os sócios da sociedade deliberaram na alteração parcial dos Estatutos.

Em consequência altera o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) ...

Dois) ...

Três) Os vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Mwiriti, Limitada, não podem ser diluídos independente de qualquer aumento ou redução do capital social pela sócia Gemfields Mauritius, Ltd. Maputo, oito de Dezembro de dois mil e onze. — Técnico, *Ilegível*.

Bauhaus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de oito de Dezembro de dois mil e onze, outorgado no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, o sócio Mário Sérgio de Faria Lopes Barroso procedeu à cessão da quota que titulava no capital social da sociedade Bauhaus, Limitada, totalmente liberada, no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, livre de ónus ou encargos, pelo seu valor nominal, à sociedade Bauhaus, Limitada que, consequentemente, procedeu à alteração do artigo quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bauhaus, Limitada, conforme se segue:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, a saber:

a) Uma, no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital da sociedade, pertencente à sócia Bauhaus, Limitada;

b) Outra, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Cabral Coelho.

Em tudo o mais permanece inalterado o clausulado do pacto social.

Está conforme.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

África Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trintade Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100261715, uma sociedade denominada África Verde, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Serafim Armando dos Santos Silva, casado, com Maria de Fátima da Silva Valente em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Massarelos-Porto-Portugal, residente acidentalmente em Moçambique, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número centon e quarenta e cinco, sexto andar direito, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L 192247, emitido no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e dez, em Portugal;

Segunda: Maria de Fátima da Silva Valente, casada, com Serafim Armando dos Santos Silva, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Oliveira de Azemeis-Portugal, residente acidentalmente em Moçambique, na Aveida Vinte e Quatro de Julho, número cento e quarenta e cinco, sexto andar direito, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L 138534, emitido no dia catorze de Novembro de dois mil e nove, em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de África Verde, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Unidade Africana – Centro Comercial Parque dos Poetas, Loja R quarenta e cinco, no Município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto :

- a) Comercialização de mobiliário e artigos para o lar;
- b) Venda de artigos de vestuário, calçado e acessórios de moda;
- c) Importação e exportação de artigos afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios em duas quotas iguais, uma com o valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Serafim Armando dos Santos Silva, correspondente a cinquenta por cento do capital e outra com o valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Maria de Fátima da Silva Valente, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam já a cargo do sócio Serafim Armando dos Santos Silva como Administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cab Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e treze a folhas cento e dezoito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e quatro, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Banjamim Guilaze, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre: Marco Alexandre Mesquita Cêra e Luís Miguel Gomes Brissos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cab Comércio e Serviços, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de CAB Comércio e Serviços, lda, e tem a sua

sede em Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação, comercialização e representação de todo o tipo de produtos;
- b) O exercício de comércio geral, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos;
- c) Prestação de serviços

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades.

Quatro) Pode ainda ter participações no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado é de cem mil metcais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil metcais pertencente a Marco Alexandre Mesquita Cêra;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais, pertencente a Luís Miguel Gomes Brissos.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade, fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas;

- a) Por acordo com respectivos proprietários;

- b) Quando a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes, um deles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios que ficam desde já nomeados como gerentes.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade, será necessária a assinatura de dois dos seus gerentes que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral dos sócios e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) A aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da sociedade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários;
- d) Fixar remuneração para os gerentes e mandatários;
- e) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da gerência ou cuja importância carece da sua aprovação pela assembleia geral.

Dois) As assembleias gerias ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios, ou pela gerência da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no número um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstancias, os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na

Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Umbeluzi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, por efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e onze, fois matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100265923, uma sociedade denominada Umbeluzi Investimentos – Sociedade Por Quotas Unipessoal, Limitada.

Roberto Mito Albino, casado, com Lídia Maria Fernando, em regime de comunhão de adquiridos, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Rua do Alto Molócue, número quinze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995738P, de vinte e dois de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e se rege pelo estatuto que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Umbeluzi Investimentos – Sociedade Por Quotas Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Matola, Rua do Alto Molócue, número quarenta e cinco, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração agro-pecuária, seu processamento e respectiva comercialização;
- b) A realização de investimentos na área financeira, em especial banca e seguros;
- c) a realização de investimentos nas áreas da indústria, recursos minerais, transporte, turismo, construção civil, saúde e educação;
- d) A prestação de serviços nas áreas de apoio e promoção de projectos, gestão, estudos técnicos e económico-financeiros, investigação, assistência técnica e aconselhamento;
- e) A prestação de serviços de intermediação financeira, comercial e imobiliária;
- f) A criação e gestão de fundos de desenvolvimento e investimentos;
- g) A produção e comercialização de energias renováveis, em especial bio-combustíveis;
- h) A produção, compra, venda, transporte e distribuição de energia eléctrica.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Roberto Mito Albino.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para, validamente, obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado fecha com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e é submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Depaulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicidade, que no dia 19 de Dezembro de dois mil e onze, fo matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100265796, uma sociedade denominada Depaulo, Limitada.

Primeiro: Paulo Jorge Simões Medeiros, casado, com Odete José Monjane, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, Nacionalidade portuguesa, e residente no Bairro Central, Avenida Samora Machel número seiscentos e setenta e três, portador do Passaporte n.º L 196235, emitido no dia três de Junho de dois mil e onze, em Maputo;

Segunda: Odete José Monjane, casada, com Paulo Jorge Simões Medeiros, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, Natural de Maputo e residente no Bairro de Malhangalene, Avenida Emília Dausse, número mil quatrocentos e trinta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010023987Q, emitido no dia quatro de Junho de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Depaulo, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo Bairro Tcumene -Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto;

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviço;
- c) Ginásio.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais dividido pelos sócios Paulo Jorge Simões Medeiros, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Odete José Monjane, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Odete José Monjane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócio.

Três) É vedado a qualquer dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mchezo Wa Meno, Limitada

Certifico, para efeitos de publicidade, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 100265397, uma sociedade denominada Mchezo Wa Meno, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Deolinda Fiona Miranda Chipande, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Chicunque, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100142763B, emitido em vinte e sete de Outubro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos Maputo, residente na Avenida da Namaacha, Condomínio Belo Horizonte, número setenta e um, Matola-Rio, cidade da Matola, na província do Maputo;

Segundo: Alberto Joaquim Chipande Júnior, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014611P, emitido em vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, e do NUIT 103127165, residente na Avenida da Namaacha, Condomínio Belo Horizonte, número setenta e um, Matola-Rio, cidade da Matola, na província do Maputo;

Terceiro: Cornelio Mateus Vitorino Aly, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100616597I, emitido em onze de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, e do NUIT 100462656, residente na Rua Doutor Egas Moniz, número sessenta e três, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mchezo Wa Meno, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mchezo Wa Meno, Limitada, abreviadamente MWM, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- a) Prestação de serviços de catering;
- b) Consultoria, assessoria e prestação de serviços multidisciplinares;

- c) Prospecção e pesquisa, mineração, tratamento e processamento, e comercialização e outras formas de disposição de recursos minerais;
- d) Importação e exportação de artigos diversos;
- e) Despacho aduaneiro;
- f) Gestão e promoção imobiliárias;
- g) Transportes e armazenagem;
- h) Publicidade, estudos de opinião e sondagens;
- i) Importação e exportação de artigos diversos;
- j) Agricultura;
- k) Comissões, consignações e representações comerciais;
- l) Aquisição, gestão e administração de participações sociais de sociedades nacionais e internacionais;
- m) Quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas às actividades principais acima descritas.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades bem assim adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se a outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUINTA

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma desigual de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, pertencente à sócia Deolinda Fiona Miranda Chipande, representativa de trinta por cento, do capital social da sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao sócio Alberto Joaquim Chipande Júnior, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio Cornélio Mateus Vitorino Aly, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade.

Dois) O Capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número precedente, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização competente.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social mas, os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral estipular os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que estimarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente, obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA OITAVA

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia geral;

- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se justifique.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou pelo presidente da assembleia geral se a ele for conferido um mandato duradouro ou ainda, por sócios que representem, pelo menos dois terços do capital social, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) As assembleias extraordinárias dos sócios serão convocadas a pedido de qualquer um dos sócios e comunicadas por carta, fax ou correio electrónico, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Seis) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações quando seja o caso.

Sete) Quando circunstâncias aconselharem, a assembleia geral ordinária ou extraordinária poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto também não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Oito) São dispensadas de formalidades de convocação, contanto que todos os sócios convenham por escrito na deliberação ou concordem por esta forma que as deliberações nela tomadas serão validamente consideradas, salvo as que importem deliberações consagradas no número dez deste artigo.

Nove) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Dez) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o feito.

Onze) Para além de outros actos que a lei determine, estão sujeitos de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;

- d) Aprovação dos princípios de política financeira da sociedade, criação e alocação de lucros e reservas e sua utilização, constituição de provisões, distribuição de dividendos e ainda a aprovação de princípios contabilísticos, sem prejuízo das normas legais aplicáveis sobre estas matérias;
- e) Emissão de garantias, fianças, avais ou assumpção de responsabilidade por danos para além das que se mostrarem necessárias no decurso da gestão corrente do negócio ou de montante superior ao que venha a ser fixado pela assembleia geral;
- f) Contracção de empréstimos, incluindo os seus termos e condições;
- g) Cessão, transferência, venda ou outras formas de alienação do negócio da sociedade;
- h) Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;
- i) Liquidação e dissolução da sociedade;
- j) Decisão de iniciar ou entrar em acordo para resolver qualquer disputa ou procedimentos com qualquer terceira parte no que respeita a assuntos que tenham impacto substancial na actividade da sociedade.
- k) Alteração do contrato de sociedade;
- l) Eleger presidente da assembleia geral;
- m) Eleger presidente do conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, pertence ao conselho de administração que é composto por três elementos designados pela assembleia geral, que ficam desde já, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) A assembleia geral designará o presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores poderão delegar, entre si ou a um sócio, os seus poderes de gestão mas, em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) Assinatura conjunta de dois membros do respectivo conselho de administração; ou ainda;
- c) Assinatura de um dos membros do conselho de administração com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos administradores devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum os administradores e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos alheios aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo conselho fiscal, nos termos da lei, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os resultados do exercício, quando positivos, poderão ser aplicados em cinco por cento ou mais, para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos

enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Omissões)

Um) Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) O presente contrato e celebrado na cidade de Maputo, em quinze de Novembro de dois mil e onze, em quatro exemplares de igual valor e conteúdo, e em língua portuguesa, cabendo um exemplar a cada contratante e o quarto reserva-se para efeitos de registo do presente acto junto da conservatória competente.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chicky Shop, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicidade, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100265842 uma sociedade denominada Chicky Shop, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rasane Nuengniyom, solteira, maior, de nacionalidade tailandesa, portadora do Passaporte n.º V770472, emitido em Bangkok – Tailândia, aos dezasseis de Outubro de dois mil e oito, residente em Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Chicky Shop, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Qualquer ramo de indústria e comércio.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio Rasanee Nuengniyom.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete individualmente a sócia Rasanee Nuengniyom que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do artigo oitenta e oito do Código Comercial.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jena's Thai Food, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicidade, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100265850, uma sociedade denominada Jena's Thai Food, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rasanee Nuengniyom, solteira, maior, de nacionalidade tailandesa, portadora do Passaporte n.º V770472, emitido em Bangkok — Tailândia, aos dezasseis de Outubro de dois mil e oito, residente em Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Jena's Thai Food, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Prestar serviços na área de turismo, hotelaria, restaurantes e similares;
- d) Qualquer ramo de indústria e comércio.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio Rasanee Nuengniyom.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem individualmente a sócia Rasanee Nuengniyom que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do artigo oitenta e oito do código comercial.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aryan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 1002653408, uma sociedade denominada Aryan, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Veenaye Kumar Purgas, solteiro, maior, natural de Maurícias, de nacionalidade mauriciana,

Portadora do DIRE n.º 10MU00017771F, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo.

Nilza Zubeida Monteiro, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100803970B, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Aryan, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número mil seiscientos e sessenta e dois A, F cinco, cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a criação e venda de galinhas vivas.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, uma no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Veenaye Kumar Purgas e outra no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nilza Zubeida Monteiro.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Veenaye Kumar Purgas.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agência África.Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e quatro a quarenta e um do livro para escritura diversas número cento e vinte um traço A sete de Junho de dois mil e onze, nesta cidade da Matola e na Conservatória dos Registos e Notariado, perante mim Batça Banu Amade Mussa, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Nádia Isabel dos Santos Ferreira e André Piraine Vega, que rege-se-á pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Agência África.Mz, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Desenvolver actividade publicitária, *marketing*, produtora de cinema, vídeo, televisão e rádio, produção de eventos e espectáculos em geral agenciamento e artes gráficas e nomeadamente;
- b) O exercício da actividade de assessoria, consultoria;
- c) Promoção de seminários, conferências e *workshops*;
- d) Central de compra e exploração de meios em publicidade;
- e) O exercício da actividade de formação técnico – profissional e educação;
- f) Prestação de serviços, comissões, representações, consignações, intermediação comercial e agenciamento;
- g) A gravação e pós-produção audiovisual;

h) Dobragens;

i) Gravação, duplicação e edição de CD's, DVD's e similares;

j) O agenciamento e representação de entidades singulares e colectivas, produtos, equipamentos consumíveis e marcas audiovisuais e de espectáculo;

k) A importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho de bens, produtos e mercadorias relacionadas com a actividade a publicidade e exploração de meios e produção de audiovisuais e espectáculos em geral, em todos os materiais, bem como dos factores necessários á produção dos mesmos;

l) Produção de fogos de artefacto e raios lazer para espectáculos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trezentos mil meticais, e corresponde á soma de duas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nádia Isabel dos Santos Ferreira;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais e representativa de vinte por cento do capital, pertencente ao sócio André Piraine Vega.

O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Operação das quotas

Um) A transmissão ou divisão, de quotas, a qualquer título, seja para sócios seja para não sócios fica pendente do prévio consentimento da sociedade,

Dois) Por falecimento ou impedimentos do qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecido, ou impedido tomarão, o lugar deste devendo nomear entre si quem a todos represente na sociedade.

Três) Fica absolutamente vedado aos sócios construir as suas quotas em garantias ou caução de qualquer obrigação, própria ou alheia, salvo expresso consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade perderá as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicialmente;
- c) Quando o sócio dê a quota em garantia do pagamento de qualquer obrigação;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade;
- e) Quando ao sócio lhe seja imputável violação grave das obrigações para com a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Para obrigar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, nomeadamente em contratos e outros actos jurídicos é necessária única e exclusivamente a assinatura do sócio maioritário, Nádia Isabel dos Santos Ferreira.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios, gerente, ou qualquer empregado a sua escolha devidamente autorizada.

Três) O director-geral poderá delegar, todo ou parte de seus poderes a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados, deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididas por estes na proporção das suas quotas que serão suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Os casos omissos serão regulados por lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

C.M. Transportes, - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e seis a cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e três traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Jaques Felisberto Nhatave,

notário da referida conservatória, foi operada uma redução do capital social e alteração do pacto social por Charifo Dine Nurro Mohamede, em que sendo sócio único detentor dos cem por cento do capital social da sociedade, reduz o mesmo capital de quinhentos mil meticais para cinquenta mil meticais.

Que em consequência da deliberação tomada na presente reunião é alterada redacção do capítulo II, artigo quinto, do capital social que passa ter a seguinte nova redacção:

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é no valor de cinquenta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social e pertencente a Charifo Dine Nurro Mohamede.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, cumpridos os termos previstos no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

Que em tudo o mais não alterado pela presente escritura continuam a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

